



Lei nº 5.892 de 28 de ABRIL de 20 23

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa Cuidando de Quem Cuida", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "**Programa Cuidando de Quem Cuida**", que consiste em uma sistemática de conscientização, acolhimento e assistência ao cuidador familiar da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado e delimitado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família, que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Art. 3º O "**Programa Cuidando de Quem Cuida**" tem as seguintes diretrizes:

I - manter uma discussão perene sobre a importância do cuidador familiar da pessoa em situação de dependência;

II - possibilitar uma estabilidade emocional para o cuidador familiar diante do enfrentamento das dificuldades relacionadas ao seu cotidiano;

III - manter a vida pessoal e sócio familiar do cuidador saudáveis para ele ter uma melhor condição de vida e trabalho;

IV - ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde mental, combatendo a desinformação e a visão deturpada acerca do tema;

V - conscientizar e acolher o cuidador familiar acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental necessários para uma vida saudável;

VI - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental do cuidador; e

VII - propor o bem-estar psicossocial, a redução do estresse agudo e suporte emocional de maneira que o cuidador familiar saiba lidar com as emoções e conflitos advindos da pandemia.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O "*Programa Cuidando de Quem Cuida*" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância à conveniência, ao interesse público e as dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina.

Art. 5º No atendimento domiciliar, as ações de cuidado integral exercidas pelo Poder Público Municipal serão estendidas para os cuidadores familiares e pessoas que se encontrarem em situação de dependência, seja física, psíquica ou mental, para o exercício regular das atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de abril de 2023.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria das Vereadoras Elzuila Calisto e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.